



PRODEPA

CONTRATO Nº 011/2026



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET EM VISEU, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA E ME TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. FERNANDO MÁRIO MARROQUIM JUNIOR**, Brasileiro, Casado, RG nº 9285375 SSP/PA, CPF nº 208.338.144-00, residente na Tv. Padre Eutíquio, nº 1800, Aptº 1801, Ed. Oriente Vasconcelos, Bairro: Batista Campos, CEP: 66023-710, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 36.588, de 08.04.2026, doravante designado **CONTRATANTE**, e **ME TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, com sede na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, sito Avenida Américo Tanury, nº 03 – Bairro: Alto Alencar, CEP: , inscrita no CNPJ nº 27.174.548/0001-15, Inscrição Municipal nº 1286500001, Inscrição Estadual n.º 138.669.494, representada neste ato por seu representante legal **Sr. ERIVAN FREITAS BONFIM**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 1196603421 - SSP/BA, inscrito no CPF: 019.001.085-18, residente e domiciliado na Quadra F, nº 48, Bairro: Castelo Branco, Juazeiro-BA, CEP: 48904-120, doravante designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90003/2026** constantes no **Processo PAE 4.0 nº 2025/3540175**, da Lei Federal nº. 13.303/2016 (Estatuto jurídico das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, DF e Municípios); Decreto nº. 2.121/2018 (Institui normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará); Regulamento Interno de Licitações e Contratos — **RILC** — da

PRODEPA; Lei Estadual nº. 6.474/2002 (Institui, no Estado do Pará, a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Estadual nº. 2.940/2023 (Regulamento o uso do pregão eletrônico no Estado), atualizado pelos Decretos Estaduais nº. 3.897/2024 e nº 3.804/2024; Lei Estadual nº. 8.417/2016 (Estatuto da Microempresa e EPP); Instrução Normativa **SLTI/MPOG** nº. 3/2018 (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, no âmbito do Poder Executivo Federal); Lei Complementar Federal nº. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas no Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. Contratação de empresa de telecomunicações para **FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET EM VISEU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

3.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3. Os produtos e serviços cobertos por esta contratação são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	VELOCIDADE DE (MBPS)	PREÇO UNIT. DO MBPS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Link dedicado para acesso internet	300	R\$ 8,3333	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1. A solução deve ser entregue e instalada pelo **CONTRATADO** nas dependências da Usina da Paz – USIPAZ VISEU na Rua das Castanheiras – Cidade Nova, Viseu – PA, 68620-000, município de Viseu, coordenadas Lat.: 1°11'4.68"S 46° S / Long.: 46°8'35.66"O.

4.2. O **CONTRATADO** deverá implantar o circuito em **até 30 dias pela rota principal** e em **até 60 dias pela rota secundária** incorrendo em penalidades caso ultrapasse os períodos acima.

5. CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter

administrativo.

5.1.4.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.2.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.2.1.O **CONTRATADO** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.2.A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.3.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.2.4.O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.4.O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

5.4.1.Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

5.4.2.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao **CONTRATADO**, por escrito, as respectivas correções;

5.4.3.Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.4.Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor Global da contratação é de R\$ **30.000,00, (trinta mil reais)**, para o período de **12 (doze) meses**.

6.2. Nos valores acima foram considerados na composição do preço do objeto licitado todos os custos, aí incluídos as peças, assessorios e equipamentos de reposição, seguros, fretes, tributos (impostos, contribuições, taxas), encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais de qualquer espécie ou quaisquer outras despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o referido objeto, **inclusive o pagamento do diferencial da alíquota**, que é de responsabilidade da **PRODEPA**, e deverão ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo. Deverão ainda ser considerados todos os serviços, peças, assessorios e equipamentos de reposição que, embora não mencionados, sejam necessários para a perfeita e integral execução do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **PRODEPA**, para o **exercício de 2026**, na classificação abaixo:

23.126.1508.2251 – Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação

339040 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – PJ – serv de teleprocessamento

01.501.0000.61 – Recursos Próprios

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços orçados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data limite para apresentação das propostas, de acordo com o Art. 170 do **RILC** da **PRODEPA**.

8.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados com base em índice oficial compatível com o segmento econômico em que esteja inserido o objeto da contratação — na falta de qualquer índice setorial, será adotado o menor dos índices oficiais calculados e divulgados pelo **IBGE** —, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

8.5. O reajuste será realizado de ofício pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.2 na base de cálculo do item 7.4.

8.6. O reajuste será automático e independerá de requerimento da **CONTRATADA**.

8.7. O reajuste será realizado por simples apostila.

8.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o **CONTRATANTE** utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado **no prazo de até 30(trinta) dias**, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato, acompanhado das certidões de regularidade fiscal, através de Ordem Bancária Banco – **OBB** ou de Ordem Bancária Pagamento – **OBP**, de acordo com o art. 6º, inciso II, da **IN SEFA** n.º 18/08, de 21/05/08.

9.1.1. Serão deduzidos do valor mensal da fatura, as penalidades verificadas no mês anterior, de acordo com a cláusula terceira deste contrato.

9.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratada, cujos dados são:

BANCO	BRADESCO
AGÊNCIA	3045
CONTA	0116064-8

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas saneadoras pertinentes.

9.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

9.4. Será considerada data do efetivo pagamento a que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

9.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do **CONTRATADO**, constatada por meio de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação física listada no art. 54 do **RILC**.

9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 16.3 no Termo de Referência.

9.7. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o

CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos de processo administrativo instaurado para esse fim, assegurando-se ao **CONTRATADO** a ampla defesa e contraditório.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

9.11. Será rescindido o Contrato em execução com **CONTRATADO** inadimplente no **SICAF**, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

9.12. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13. O **CONTRATADO**, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. O **CONTRATADO** deverá pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEPA**, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o Art. 163. §1º, §2º E §3º da **RILC** da **PRODEPA**.

9.15. Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso.

9.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento das obrigações do futuro contrato, o **CONTRATADO** deverá apresentar à **PRODEPA**, no **prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato**, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato**, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do **RILC da PRODEPA**

10.1.1. **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

10.1.2. **Fiança bancária**;

10.1.3. **Seguro garantia** feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

10.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, depositada no Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ**, Agência 14, conta-corrente nº 180.140-6, com correção monetária.

10.3. Caso o **CONTRATADO** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 12.2.2, subitem 12.2.2.4 deste contrato.

10.3.1. Se a garantia contratual não for apresentada no **prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, este poderá ser **rescindindo unilateralmente pela PRODEPA**.

10.4. Na hipótese de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.5. Caso ocorra a situação prevista, o **CONTRATADO** terá até **30 (trinta) dias** para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

10.6. Ocorrendo o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, o **CONTRATADO** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

10.7. A **PRODEPA** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

10.8. Rescindido o contrato por culpa exclusiva do **CONTRATADO**, a garantia contratual será executada em favor da **PRODEPA**.

10.9. A garantia prestada será devolvida após o encerramento da vigência do contrato (Art. 70, §4º da Lei nº 13.303/16), mediante solicitação expressa e por escrito do **CONTRATADO**, **deduzida de eventuais multas ou débitos pendentes**.

10.10. A garantia prestada para execução do contrato não desobriga o **CONTRATADO** a apresentar a garantia dos serviços prestados, dos equipamentos, das peças, materiais e demais componentes de reposição empregados, conforme estabelecido no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1.O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

11.1.1.Fiscalizar o cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste termo de referência e seus anexos;

11.1.2.Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece este termo de referência e seus anexos;

11.1.3.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo de referência;

11.1.4.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.5.Comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.6.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.7.Proporcionar as condições necessárias para que o **CONTRATADO** possa cumprir o que estabelece no termo de referência e seus anexos;

11.1.8.Designar pessoas para os papéis descritos quanto à fiscalização;

11.1.9.Convocar, realizar e registrar reuniões junto ao **CONTRATADO**;

11.1.10.Verificar a execução dos serviços;

11.1.11.Notificar formalmente o **CONTRATADO** quanto a defeitos ou irregularidades observadas na execução dos serviços e sobre a aplicação de penalidades, assegurada sua prévia defesa;

11.1.12.Permitir a entrada dos funcionários do **CONTRATADO**, desde que devidamente identificados, garantindo que tenham acesso aos equipamentos e aos sistemas corporativos, bem como prover os meios necessários à execução dos serviços;

11.1.13.Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, desde que atenda as formalidades necessárias, e após aceitação dos serviços pelos meios convencionados;

11.1.14.Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada ou o seu Preposto;

11.1.15.Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da contratada, conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido;

11.1.16.Comunicar à contratada a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

11.1.17.A **PRODEPA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.O **CONTRATADO** tem a obrigação de:

11.2.1.Zelar pelo cumprimento de todas as obrigações constantes deste contrato, seus anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto **CONTRATADO**.

11.2.2.Prestar os serviços o objeto deste termo de referência com qualidade, eficiência, presteza, pontualidade e de forma ininterrupta, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;

11.2.3.Prestar os serviços dentro do horário administrativo do **CONTRATANTE**;

11.2.4.Utilizar cópias legais de software, sistemas operacionais e outros necessários para a realização dos serviços em suas instalações;

11.2.5.Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas;

11.2.6.Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes no TR;

11.2.7.Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

11.2.8.Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

11.2.9.Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;

11.2.10.Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas nas normas de segurança e legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da contratante;

11.2.11.Assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos do **CONTRATANTE**;

11.2.12.Promover a transferência do conhecimento a cada produto entregue, para os profissionais do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional;

11.2.13.Acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pelo **CONTRATANTE**;

11.2.14.Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, bem como as providências tomadas para a sua solução;

11.2.15.Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

11.2.16.Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto do contrato, arcar com os

eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo **CONTRATANTE**;

11.2.17.Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na oferta de serviços, bem como se responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;

11.2.18.Garantir o atendimento dos prazos previstos nos acordos de nível de serviço, sem prejuízo aos demais serviços, sempre que houver a necessidade de execução de correções em serviços já entregues.

11.2.19.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.2.20.Utilizar somente pessoal protegido conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus colaboradores, sob sua responsabilidade, usem **EPI's** completos, respeitadas as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

11.2.21.Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, vigentes e exigíveis por lei.

11.2.22.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

11.2.23.Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

11.2.24.Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

11.2.25.Cumprir todas as normas internas e procedimentos administrativos da **CONTRATANTE**.

11.2.26.Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;

11.2.27.Arcar com os custos de transportes e seguro dos equipamentos a serem utilizados nas manutenções corretivas, inclusive os de propriedade do **CONTRATANTE**, que forem entregues a **CONTRATADA** para a utilização nos serviços de manutenção.

11.2.28.Todas as despesas com alimentação, hospedagem, transportes, leis sociais, seguros, licenças, taxas e impostos correrão por conta do **CONTRATADO**.

11.2.29.No caso de troca ou reposição dos objetos, o **CONTRATADO** assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação.

11.2.30.Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que

interfiram na execução do objeto.

11.2.31.O **CONTRATADO** deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informações vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

11.2.32.Obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de **TI** da **PRODEPA**.

11.2.33.Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, podendo a **PRODEPA**, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o Art. 163. §1º, §2º E §3º da **RILC PRODEPA**.

11.2.34.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.

11.2.35.Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.

11.2.36.Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.

11.2.37.Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.38.Promover a transferência do conhecimento a cada produto entregue, para os profissionais do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional;

11.2.39.Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo **CONTRATANTE**;

11.2.40.Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na oferta de serviços, bem como se responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;

11.2.41.Garantir o atendimento dos prazos previstos nos Acordos de Nível de Serviço, sem prejuízo aos demais serviços, sempre que houver a necessidade de execução de correções em serviços já entregues.

11.2.42.Acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pelo **CONTRATANTE**;

11.2.43.Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.

11.2.44. Não permitir:

a) o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e

b) a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

11.2.45. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

11.2.46. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

11.2.47. Manter seus profissionais, nas dependências do **CONTRATANTE**, adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível.

11.2.48. O **CONTRATADO** obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.

11.2.49. Em nenhuma hipótese poderá o **CONTRATADO** veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente objeto, salvo com a devida autorização do **CONTRATANTE**.

11.2.50. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

11.2.51. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto do Termo de Referência sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

11.2.52. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 81, VI, da Lei Federal nº 13.303/16.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

12.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.

12.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.

12.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Caso ocorra **interrupção ou degradação no serviço** e, esgotada a disponibilidade do subitem 3.3.3 do TR incidirão descontos acumulativos na fatura mensal do **CONTRATADO**.

CRITÉRIOS	PENALIDADES
------------------	--------------------

A cada hora ou fração de hora, até o limite de 100 horas consecutivas.	1%
A cada hora ou fração de hora, a partir da 101ª hora.	3%
Descumprimento em um dos subitens 3.4.4.a, b ou c do TR.	Crédito de 1/30 do preço da fatura mensal

13.2. Caso ocorra **degradação na banda passante, no tempo de resposta ou taxa de erro** (entende-se por degradação como sendo toda interferência que venha causar sucessivas retransmissões de pacotes no link de dados) acumulativa superior a 2 (duas) horas no período de 30 (trinta) dias, também incidirão descontos acumulativos na fatura mensal da contratada.

CRITÉRIOS	PENALIDADES
A cada hora ou fração de hora	3%

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Estadual nº. 6.474/2002 c/c Lei nº 13.303/2016 e o **RILC** da **PRODEPA**, o **CONTRATADO** que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do serviço;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a **PRODEPA** pode aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

14.2.2. **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;

14.2.3. **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor correspondente ao item afetado**, por dia de atraso injustificado durante a execução dos produtos ou serviço, **limitado a 10% (dez por cento)** correspondente ao item afetado;

14.2.4. **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a **PRODEPA** por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando o **CONTRATADO** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

14.3. As sanções tratadas serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**.

14.4. No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por **período superior a 30 (trinta) dias**, poderá ensejar a **rescisão do contrato**.

14.5. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/2016.

14.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.8. Caso os serviços prestados ou os equipamentos não correspondam às especificações exigidas no Termo de Referência, o **CONTRATADO** deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.

14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **PRODEPA**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

14.9.1. Caso a **PRODEPA** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **CONTRATADO**, a **PRODEPA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no art. 185 e seguintes do **RILC** da **PRODEPA**, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo.

14.14. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.15. Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.16. O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **PRODEPA**, sendo vedado ao **CONTRATADO** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

14.17.No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.18.No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá o **CONTRATADO**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, seja qual for a etapa de execução do contrato.

14.19.As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.20.Ao final do processo administrativo punitivo, compete à área de Contratos providenciar o registro da penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e, ainda, no Sistema de Materiais e Serviços – **SIMAS**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1.As eventuais alterações contratuais deverão observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos — **RILC** — da **PRODEPA**.

15.2. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

15.3. O **CONTRATADO** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.3.1.Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites acima estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES**.

15.4.Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

15.5.Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 174 do **RILC** da **PRODEPA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1.Os contratos firmados pela **PRODEPA** serão extintos, nas hipóteses previstas nos art. 183 e 184 do **RILC**:

16.1.1. Com o advento de seu termo, se por prazo certo;

16.1.2. Com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

16.1.3. Antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

16.1.4.Por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da **PRODEPA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.5.A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento;



PRODEPA



16.1.6. Pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pelo **CONTRATADO** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.1.6.1. A **PRODEPA** poderá conceder prazo razoável para o **CONTRATADO** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

16.1.7. Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **PRODEPA**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

16.1.8. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do **RILC da PRODEPA**.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

16.3. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

16.3.1. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil do **CONTRATADO**.

16.3.2. A dissolução da sociedade do **CONTRATADO**.

16.3.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO**, que, a juízo da **PRODEPA**, prejudique a execução do contrato.

16.3.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.6. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do **CONTRATADO** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja anuência expressa da **PRODEPA** à continuidade do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

18.1. Os serviços objeto desta contratação serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, que para isso indicará 01 (um) preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato.

18.2. A fiscalização e aceite dos serviços dar-se-á após encerramento do chamado junto ao **CONTRATANTE**.

18.3. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer momento durante a realização das manutenções corretivas por decisão única e exclusiva do **CONTRATANTE**.

18.4. Após a conferência dos serviços, se constatado o serviço incompleto, de má qualidade ou divergência daquele ofertado pelo **CONTRATADO**, esta estará obrigada a refazer o serviço sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato, sem que isso implique novo ônus ao **CONTRATANTE**.

18.5. Nos termos do art. 159, inciso XIV do **RILC** da **PRODEPA**, será designado representante do **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, a ocorrência desses eventos, não implicará a corresponsabilidade da **PRODEPA** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no art. 163, §2º do **RILC**.

18.7. O representante da **PRODEPA** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados ou prepostos eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INTERPRETAÇÃO

19.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20, **RILC** da **PRODEPA** e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

20.1. Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

21.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do **RILC** da **CONTRATANTE**.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

22.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, até o limite de 05 (cinco) anos, mediante justificativa, conforme art. 71, inciso I e II, § único, da Lei nº 13.303, de 2016 e Art. 160 inciso II § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEPA**.

22.2. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o contratante deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o **CEIS** e o **CNEP**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja observado o disposto na Cláusula 18.

Belém – Pará, de maio de 2026.

FERNANDO MÁRIO MARROQUIM JUNIOR

Presidente da **PRODEPA**

ERIVAN FREITAS
BONFIM:019001
08518

Assinado de forma digital
por ERIVAN FREITAS
BONFIM:01900108518
Dados: 2026.06.08
15:39:15 -03'00'

ERIVAN FREITAS BONFIM

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome

CPF/MF:

2. _____

Nome

CPF/MF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de telecomunicações para **FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET em VISEU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	VELOCIDADE	VELOCIDADE (Mbps)
1	Link dedicado para acesso internet em Viseu PA	300

1.2. Em caso de discordância entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Compras.gov) com as constantes deste termo de referência, prevalecerão as deste último.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com o crescimento experimentado pela Rede Corporativa do Estado nos últimos anos, atendendo, neste momento a 95 cidades paraenses e suportando mais de 2.500 clientes. Sendo a **PRODEPA** responsável pela implantação, suporte e manutenção desta rede, não pode prescindir dessa capacidade. Ao contrário, precisa garantir a banda de Internet atual e prever seu crescimento para os próximos anos;

2.2. Considerando que a **PRODEPA** é a provedora de serviços da área de TIC do Governo do Estado e responsável, a partir da concessão de licença SCM pela ANATEL, pelo provimento de acesso à Internet dos órgãos estaduais nos locais onde existe infraestrutura de telecomunicação própria;

2.3. Buscando atender à solicitação do Memorando 163/2025 - NIUP/SEAC e do Ofício 552/2025 GAB/SEAC que trata da implantação e da necessidade de conectividade na Usina da Paz em Viseu.

2.4. Esse link na Usina da Paz em Viseu objetiva atender os diversos serviços da Usina e ainda possibilitar a criação de uma infraestrutura de rede na Cidade de Viseu atendendo outros órgãos, escolas e unidades estaduais através de rede própria da **PRODEPA**.

2.5. Essa infraestrutura propiciará conectividade no acesso à Rede Corporativa e o uso dos serviços do Estado na Internet.

2.6. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento estadual, garantindo a boa qualidade dos serviços prestados pela **PRODEPA**.

2.7. A Lei 13.303/2016 em seu Art. 31 define: “As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade do julgamento objetivo”;

2.8. Determina a Lei 13.303/2016 a utilização preferencial da modalidade de licitação denominada pregão (Lei 14.133/2021) para aquisição de bens e serviços comuns. Podendo ser adotado pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios o registro de preços, buscando no Art. 63, Inciso I da Lei, os procedimentos auxiliares para sua adoção;

2.9. Assim, considerando o decreto 2.121 de 28 de junho de 2018 em seu Art. 20º, entendemos que essa aquisição se enquadra em seus incisos: quando, pelas características do

bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela empresa pública e sociedade de economia mista;

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

3.1.1. O serviço de acesso IP contratado deve contemplar fornecimento, instalação e configuração, no site de telecomunicações da Prodepa em Viseu, de um canal de comunicação de 300 Mbps de acesso à Internet.

3.1.2. A Contratada deverá garantir largura de banda simétrica (download/upload) de 100% da velocidade contratada em link único, não sendo aceita a agregação de múltiplos links para atingi-la.

3.1.3. O acesso IP deve ser exclusivo e dedicado à Prodepa, sem compartilhamento com outros usuários da Contratada.

3.1.4. O meio de transmissão do acesso IP, a partir do ponto de presença da Contratada até a Prodepa, deve ser através de fibra óptica.

3.1.5. A Contratada deve possuir outorga da ANATEL para explorar Serviços de Comunicação Multimídia – SCM.

3.1.6. A Contratada não deve ter filtro de pacotes, cache, shapping ou outra funcionalidade que possa incidir sobre o tráfego originado e destinado ao backbone IP da Prodepa. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da Prodepa.

3.1.7. A Contratada deve garantir tempo de resposta, para no mínimo 95% dos pacotes, de até 20ms entre o seu Datacenter e o site de telecomunicações da Prodepa em Breves. Entende-se por tempo de resposta o tempo necessário para um pacote de 64 bytes ir de um ponto A para um ponto B e voltar.

3.1.8. A contratada deverá garantir largura de banda simétrica (download/upload) de 100% da velocidade contratada em link único, não sendo aceita a agregação de múltiplos links para atingir a velocidade contratada.

3.1.9. O meio de transmissão do link IP (a partir do ponto de presença da contratada até a **PRODEPA**) deve ser através de fibra óptica.

3.1.10. O monitoramento do link IP deve ser “on-line”, via web. Devem ser disponibilizadas à **PRODEPA** as seguintes informações:

- a) Gráfico de utilização do link;
- b) Disponibilidade do acesso;
- c) *Delay* da rede;
- d) Quantidade de pacotes trafegados de entrada e saída;
- e) Quantidade de pacotes perdidos de entrada e saída; e,
- f) Acompanhamento de chamados abertos.

3.1.11. A demanda efetiva será de acordo com a necessidade da **PRODEPA**, com prazo de atendimento de até trinta dias a partir da solicitação.

3.1.12. O respectivo faturamento das alterações de banda somente será reconhecido após

aceite formal, que se dará através de e-mail emitido pela área técnica da **PRODEPA**.

3.1.13. A contratada deve possuir outorga da **ANATEL** para explorar Serviços de Comunicação Multimídia – **SCM**.

3.1.14. A contratada não deve ter filtro de pacotes, cache, shapping ou outra funcionalidade que possa incidir sobre o tráfego originado e destinado ao backbone IP da **PRODEPA**. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal da **PRODEPA**.

3.2. **SERVIÇO DE ATENDIMENTO:**

3.2.1. Manter estrutura própria de operação e manutenção estabelecida em Belém-PA.

3.2.2. O atendimento deve ter início em até 1 hora após abertura de chamado. O atraso no atendimento será computado como tempo de inoperância.

3.2.3. Reparar e restabelecer o link IP, quando este apresentar inoperância, no prazo máximo de 4 horas. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa, desde de que aceita pela Contratante.

3.2.4. Se necessário atendimento na **PRODEPA**, este deve feito por técnicos devidamente credenciados, com prévia solicitação de acesso à Divisão de Serviços de Rede (dsr@prodepa.pa.gov.br).

3.2.5. A contratada somente poderá aceitar chamados provenientes da Divisão de Serviços de Rede (DSR) e da Divisão de Segurança Digital (DSD).

3.2.6. A contratada, após atendimento realizado, deverá encerrar o chamado através de comunicado formal à DSR, devendo ser por e-mail (dsr@prodepa.pa.gov.br) e na falha deste por sistema web.

3.3. **GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO:**

3.3.1. A contratada deve dispor de uma Central de Atendimento que permita comunicações de inoperância através de telefone 0800 com atendimento em língua portuguesa e através de endereço eletrônico e disponibilizar sistema web para acompanhamento, pela Prodepa, das reclamações registradas. Esse serviço deve estar disponível em regime 24x7x365.

3.3.2. A contratada deve apresentar detalhadamente em sua proposta todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para a solução de problemas.

3.3.3. Prestar assistência permanente em regime 24x7x365 com pessoas de suporte e operação treinadas nas tecnologias utilizadas no serviço (IP, BGP, VLANs, etc.).

3.3.4. Garantir, mensalmente, os seguintes índices de desempenho:

- a) Latência média de 100ms
- b) Perda de pacotes média $\leq 2\%$
- c) Disponibilidade $\geq 99,35\%$

3.3.5. Esses valores devem estar disponíveis na página web da contratada e disponibilizados à **PRODEPA** na instalação do serviço.

3.3.6. Disponibilizar consultas, emissão e visualização de relatórios na Internet, através de um navegador web, informações referentes aos estados dos equipamentos (up/down), falhas na rede, tráfego nos circuitos, disponibilidade no período, alarmes e eventos,

todos referentes a rede da **PRODEPA**, com atraso máximo de 30 minutos para a atualização. Esses dados devem estar disponíveis por um período nunca inferior a noventa dias.

- 3.3.7. O serviço será considerado indisponível a partir do registro de uma interrupção aberto na Central de Atendimento da contratada, até o total restabelecimento do circuito principal às condições normais de operação e a respectiva informação e certificação pela **PRODEPA**.
- 3.3.8. No caso de inoperância recorrente em período inferior a três horas, contado a partir do restabelecimento do link IP da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o início da primeira inoperância até o final da última, quando o link IP estiver totalmente operacional.
- 3.3.9. Mensalmente, a contratada apurará os tempos de indisponibilidade do link IP, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração. O valor apurado será descontado à **PRODEPA** na fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração. A **PRODEPA** poderá contestar os tempos de indisponibilidade apresentados pela contratada sendo válidos, prioritariamente, os dados apresentados pela **PRODEPA**.

4. NATUREZA DO SERVIÇO

4.1. O objeto do presente certame enquadra-se como serviço de natureza COMUM e CONTÍNUA, conforme definido no inciso IV do art. 32 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c §1º do art. 1º da Lei Estadual nº 6.474/2002, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo como base as especificações usuais de mercado.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 5.1. Por se tratar de serviços de natureza comum, sua forma de contratação será mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônica, com fundamento no art. 32, inciso IV da Lei nº. 13.303/2016 e art. 78 do **RILC** da **PRODEPA**.
- 5.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO do **ITEM** (valor mensal x 12 meses), conforme definido neste edital e seus anexos.
- 5.3. O orçamento estimado para a contratação é SIGILOSO, de acordo com o art. 79 do **RILC** da **PRODEPA**.
- 5.3.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.
- 5.4. A proposta ou o lance vencedor deverá observar os valores unitários e globais máximos fixados (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), ou desconto mínimo exigido, sob pena de desclassificação.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

6.1. Para fins de habilitação da proposta quanto à qualificação técnico-operacional, exige-se atestado ou declaração de capacidade técnica em nome da licitante que comprove a efetiva prestação de serviço de acesso dedicado à Internet. Para tanto, a licitante deverá atender aos critérios técnicos, as empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- 6.1.1. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o serviço de acesso dedicado à Internet, tendo fornecido circuitos com largura de banda de pelo menos no mínimo a banda de 100Mbps a ser contratada, em face da essencialidade do serviço.
- 6.1.2. A CONTRATANTE poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela licitante, quando poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s).
- 6.1.3. A CONTRATADA deverá possuir e apresentar autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste Termo de Referência na Região em questão, para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações
- 6.1.4. É obrigatório documento comprobatório, declaração e atestado de capacidade técnica de que a CONTRATADA possui infraestrutura técnica e operacional mínima, própria ou terceirizada, em Breves, considerando-se como tal a existência de equipe técnica especializada, instalações físicas e equipamentos apropriados para o perfeito atendimento e operação do sistema fornecido.
- 6.1.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
- 6.1.7. **A licitante deverá possuir e apresentar autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste Termo de Referência na Região em questão**, para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

7.1. A solução deve ser entregue e instalada pela CONTRATADA nas dependências da Usina da Paz - USIPAZ VISEU na Rua das castanheiras - Cidade Nova, Viseu - PA, 68620-000, município de Viseu, coordenadas Lat.: 1° 11'4.68"S 46° " S / Long.: 46° 8'35.66"O.

7.2. A CONTRATADA deverá implantar o circuito em até 30 dias pela rota principal e em até 60 dias pela rota secundária incorrendo em penalidades caso ultrapasse os períodos acima.

8. SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. A Contratada deve dispor de uma Central de Atendimento que permita comunicações de inoperância através de telefone. Esse serviço deve estar disponível em regime 24x7.

8.2. A contratada deve manter estrutura própria de operação e manutenção.

8.3. Reparar e restabelecer o acesso IP quando este apresentar lentidão, instabilidade ou inoperância, no prazo máximo de 8 horas.

8.4. Se necessário atendimento na Prodepa, este deve ser feito por técnicos devidamente credenciados, com prévia solicitação de acesso à Divisão de Serviços de Rede (dsr@prodepa.pa.gov.br).

8.5. A Contratada somente poderá aceitar chamados provenientes da Divisão de Serviços de Rede (DSR).

8.6. A Contratada, após atendimento realizado, deverá encerrar o chamado através de comunicado formal à DSR, por telefone ou e-mail (dsr@prodepa.pa.gov.br).

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua celebração, com base no artigo 71, da Lei nº 13.303/2016, mediante justificativa.

10. CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1. O valor contratual poderá ser reajustado, nos termos do contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

10.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Geral de Preços - Mercado – IGP-M/FGV ou aquele que venha a substituí-lo.

10.3. Para o primeiro reajuste, o prazo de 12 (doze) meses será contado da data de assinatura do contrato, de acordo com a fórmula ou o índice indicado no respectivo contrato.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da CONTRATANTE.

11.2. Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta-corrente no 188.000-4;

11.3. Fiança bancária;

11.4. Seguro-Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

11.5. Caso a CONTRATADA não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 19.1, deste Termo de referência.

11.6. Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela CONTRATANTE.

11.7. Na hipótese de alteração do valor do contrato, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de 3% (três por cento) do valor do contrato.

11.8. Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da PRODEPA;

11.9. Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

11.10. Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

11.11. A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

11.12. Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia contratual prevista nesta cláusula será executada em favor da CONTRATANTE.

11.13. No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

11.14. A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no item 19.1, deste contrato.

12. DA RESCISÃO

12.1. As condições de rescisão ou extinção desta contratação estão previstas no **Anexo II** da minuta do contrato.

13. FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ACEITE DOS SERVIÇOS

13.1. A fiscalização, controle e aceite dos serviços objeto desta contratação estão previstos no **Anexo II** da minuta do contrato.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mensalmente após a aceitação do serviço pela contratante.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. A Contratante se compromete a efetuar mensalmente à Contratada o pagamento pelos serviços prestados, após a atestação dos mesmos pelos gestores do contrato.

15.2. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela contratada para a realização da manutenção e demais serviços.

16. DAS PENALIDADES

16.1. As penalidades são aquelas previstas no **Anexo II** da minuta do contrato.

16.2. Caso ocorra interrupção no serviço 4.c, incidirão descontos acumulativos na fatura mensal da contratada.

Crítérios	Penalidade
A cada hora ou fração de hora, até o limite de 100 horas consecutivas	1%
A cada hora ou fração de hora, a partir da 101ª hora	3%
Descumprimento em um dos subitens 3.3.4.a, 3.3.4.b ou 3.3.4.c	Crédito de 1/30 do preço da fatura mensal

16.3. Caso ocorra degradação na banda passante, no tempo de resposta ou taxa de erro (entende-se por degradação como sendo toda interferência que venha causar sucessivas retransmissões de pacotes no link de dados) acumulativa superior a 2 (duas) horas no período de 30 (trinta) dias, também incidirão descontos acumulativos na fatura mensal da contratada.

Critérios	Penalidade
A cada hora ou fração de hora	3%

16.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que para isso indicará 01 (um) preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. As infrações e sanções são aquelas previstas no **Anexo II** da minuta do contrato.

18. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos para pagamento dos serviços objeto desta contratação serão providos através da seguinte dotação orçamentária:

PLANEJAMENTO PLURI ANUAL (PPA), PROGRAMA 1508 — GOVERNANÇA PÚBLICA E AÇÃO 2251 — MANUTENÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

19. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Belém (PA), 24 de outubro de 2025
MAURO GALVÃO
Gerente de Área
Matricula 73.144



PROPOSTA TÉCNICA, COMERCIAL E DECLARAÇÕES

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA - PREGÃO ELETRÔNICA Nº 90003/2026

A Empresa ME TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET, CNPJ nº 27.147.548/0001-15, sediada Av Américo Tanury, 03 - Alto do Alencar - Juazeiro/BA, com telefone de contato 74 9 9198-8969 - 74 9 9966-1571 e endereço eletrônico licitacao@metelecom.com por intermédio de seu representante legal, ERIVAN FREITAS BONFIM, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 11966034-21 – SSP-BA e do CPF 019.001.085-18, propor o Valor Global do ITEM de R\$ 30.000,00 (Trinta mil), para a execução do objeto da contratação o pregão supracitado, pelo período de 12 (doze meses) de acordo com as condições, quantidade e prazos dispostos no edital, termo de referência e anexos.

1. Fundamentação Legal

Esta proposta é apresentada em conformidade com os arts. 5º, 11, 12, 18, 62 e 92 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, competitividade e julgamento objetivo.

2. Objeto: Contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET EM VISEU, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

Item	Descrição	Velocidade	Preço Unit. Do Mbps	Valor Mensal	Valor Anual
1	Link dedicado para acesso internet em Viseu PA	300 MBPS	R\$ 8,3333	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

RAZÃO SOCIAL: ME TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

CNPJ: 27.147.548/0001-15

Inscrição Municipal: 1286500001

Inscrição Estadual: 138.669.494

ENDEREÇO: Avenida Américo Tanury, 03 – Alto do Alencar – Juazeiro/BA

TELEFONE: 0800 074 7359

E-MAIL: licitacao@metelecom.com.br

BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 3045 CONTA: 0116064-8

VALOR ANUAL: R\$ 30.000,00

VALIDADE: 60 Dias

VIGÊNCIA: 12 Meses

ATIVACÃO: 20 Dias

GARANTIA: 12 Meses

Juazeiro, 26 de março de 2026

ERIVAN FREITAS BONFIM
ME TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
CNP: 27.147.548/0001-15
Sócio/Diretor
RG:11966034-21 / CPF:019.001.085-18
E-mail: licitacao@metelecom.com.br

ERIVAN
FREITAS
BONFIM:01900
108518

Assinado de forma digital por ERIVAN FREITAS
BONFIM:01900108518
Dados: 2026.03.26 12:01:18 -03'00'

Avenida Américo Tanury, 03 – Alto do Alencar – Juazeiro/BA

☎ 0800 074 7359

✉ licitacao@metelecom.com.br



DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO EDITAL

Declaramos, para os devidos fins, que a ME TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET LTDA tem pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos que não existem fatos impeditivos para nossa habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-nos a comunicar qualquer fato superveniente.

DECLARAÇÃO DE NÃO SUBCONTRATAÇÃO

Declaramos que não haverá subcontratação do objeto, sendo permitida apenas utilização de última milha conforme regulamentação da ANATEL.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos que possuímos capacidade técnica, operacional e estrutural para executar integralmente o objeto da contratação, conforme exigências do Termo de Referência.

DECLARAÇÃO TRABALHISTA – ART. 7º, XXXIII, CF

Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO

Declaramos que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes, fiscais, gestores do contrato ou agentes públicos envolvidos no certame.

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E EQUIPE

Declaramos que providenciaremos toda a infraestrutura, equipamentos, equipe técnica e meios necessários à execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Administração.



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI Nº 14.133/2021

Declaramos que cumprimos integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, assumindo todas as responsabilidades dela decorrentes.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELOS CUSTOS

Declaramos que todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto estão integralmente incluídos na proposta apresentada.

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos que manteremos todas as condições de habilitação exigidas durante toda a vigência do contrato.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Declara que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara, ainda, estar ciente das sanções que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no referido edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

DECLARAÇÃO QUE EMPREGA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Declarar que não emprega pessoas portadoras de deficiência em virtude de não atingir um percentual mínimo de 5% (cinco por cento), de acordo com o art. 28, §6º da Constituição Estadual (EC nº 42/2008).

Juazeiro, 26 de março de 2026

ERIVAN FREITAS BONFIM
ME TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
CNP: 27.147.548/0001-15
Sócio/Diretor
RG:11966034-21 / CPF:019.001.085-18
E-mail: licitacao@metelecom.com.br

ERIVAN
FREITAS
BONFIM:01900
108518

Assinado de forma digital por ERIVAN FREITAS
BONFIM:01900108518
Dados: 2026.03.26 12:02:06 -03'00'

Avenida Américo Tanury, 03 – Alto do Alencar – Juazeiro/BA

☎ 0800 074 7359

✉ licitacao@metelecom.com.br